



*Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Biológicas
Departamento de Fisiologia e Biofísica
Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual*

BANCA EXAMINADORA – SEGUNDA ETAPA

A banca examinadora será composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Carlos Alberto Tagliati

Professor Doutor Érico Franco Mineiro

Professor Doutor Fabrício Bertini Pasquot Polido

Professor Doutor Marcelo Gomes Speziali

Professora Doutora Maria Esperanza Cortés Segura


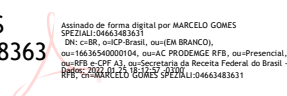
Professor Doutor Raoni Barros Bagno

Professora Doutora Juliana Correa Crepalde Medeiros - Suplente

Certifico, para os devidos fins, que os docentes supracitados declararam, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que não estão em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

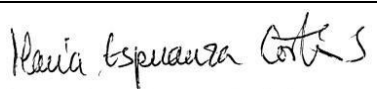
DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Carlos Alberto Tagliati		25/01/2022
Marcelo Gomes Speziali	MARCELO GOMES SPEZIALI:0466348363 	25/01/2022


DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
María Esperanza Cortés Segura		25/01/2022


DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Raoni Barros Bagno		25/01/2022


DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Érico Franco Mineiro		27/01/2022


DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Fabrício Bertini Pasquot Polido	 <p>DocuSigned by: Fabrício Bertini Pasquot Polido Assinado por: FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO:28330873811 CPF: 28330873811 Data/Hora da Assinatura: 25/01/2022 10:29:46 PST ICP Brasil F3572E12BA4E4EC185E0A77956C093D1</p>	

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual para ingresso no 1º. semestre/2022, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

Nome do Docente	Assinatura	Data
Juliana Correa Crepalde Medeiros	 JULIANA CORREA CREPALDE MEDEIROS:04092205660 <small>Assinado de forma digital por JULIANA CORREA CREPALDE MEDEIROS:04092205660 Data: 2022.02.07 11:35:43 -03'00'</small>	

Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.